Ano XXI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3735

Quinta-feira
07 de Agosto
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.578, DE 29 DE JULHO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ASSEGURA A MATRÍCULA PARA O ALUNO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA ("PROJETO EU JÁ TENHO A CADEIRA").

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno com deficiência física na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno com deficiência apresentará documento comprobatório de residência próxima à escola do município, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de julho de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.584, DE 23 DE JULHO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista – CMDCA-BV.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente a Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

II - Fica a Secretaria Municipal de Gestão Social responsável pela manutenção técnico, administrativo e financeiro dos conselhos de direito e tutelares.
III- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

(...)

Art. 101. O quadro funcional administrativo de cada Conselho Tutelar será composto de:

(...)

§ 2º - REVOGADO

§ 4º A equipe de apoio será composta de Assistente Administrativo, Atendente, Vigia, Auxiliar de serviços gerais, Plantonista e Motorista, tanto quantos forem necessários para atender as necessidades dos conselhos tutelares.

(...)

SEÇÃO XI

DAS REMUNERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E DIÁRIAS

Art. 105. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar os cargos, com as suas respectivas remunerações e atribuições, conforme anexo I desta Lei, para os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e Tutelares.

Art. 105-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos membros dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e Tutelares.

§ 1º O membro do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente e Tutelar, que a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o membro não fará jus a diárias.